



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO Nº 072/2021 = 05/07/2021

Estabelece medidas emergenciais restritivas de enfrentamento a pandemia de Corona vírus Covid-19 no Município de Cabo Verde, enquadrado na “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente”.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, de observância obrigatória por todos, seguem as normas que alteram os últimos Decretos publicados:

I - Os Estabelecimentos, em geral, que, pela Norma anterior deveriam fechar às 19 horas, de segunda a sábado, passarão, a partir da vigência deste Decreto, a funcionar até as **22 horas**. Aos domingos o horário permanece inalterado, até 12 horas.

II – Os Postos de Gasolina funcionarão com horário livre.

III – O horário de funcionamento dos Templos Religiosos, Igrejas, Entidades Filosóficas e semelhantes será de segunda a domingo, até as 22 horas.

IV – As entregas de alimentos pelo sistema “delivery”, por parte do Comércio em geral, poderão ocorrer de segunda a domingo, após as 22 horas.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

V – A realização de aulas presenciais nos Estabelecimentos de Ensino do Município de Cabo Verde continuam suspensas, por tempo indeterminado.

Art. 2º Casos omissos e/ou específicos serão tratados por Atos próprios do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 do Município de Cabo Verde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de **07/07/2021**, para amplo conhecimento e imediata aplicabilidade, tendo sua validade até o dia **21/07/2021**, podendo ser revisto a qualquer momento.

Cabo Verde, 05 de julho de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO